

# **Decreto nº 18884, de 30 de Julho de 1993.**

**Altera o Decreto nº 10078, de 02 de Julho de 1987.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-24 / 01-0353 / 93,

## **Decreta:**

Art. 1º - O § 2º, do art. 3º, e o art. 7º, do Decreto nº 10078, de 02-Jul-1987, passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º- .....

§ 2º - Os Cabos BM promovidos a essa graduação, na força deste artigo, em hipótese alguma poderão ser beneficiados com a promoção prevista no artigo 4º, ressalvada a promoção constante do Art. 7º.

.....

Art. 7º - Os Cabos e Soldados BM que contarem com mais de 29 (vinte e nove) anos e meio de efetivo serviço, que não tenham atingido a idade limite de permanência na ativa, nem solicitado passagem para a reserva remunerada, bem como não estejam aguardando reforma, poderão requerer para cursar a Sessão Especial do Curso de Formação de Cabos e de Sargentos que será realizada de acordo com instruções baixadas pelo Comando-Geral, para posterior promoção as graduações de Cabos e 3º Sargentos.

§ 1º - As promoções previstas neste artigo processar-se-ão, independente de vagas, após as datas de conclusão dos Estágios das Sessões Especiais dos Cursos de Formação de Cabos e Sargentos BM..

§ 2º - O tempo de serviço prestado as Forças Armadas será limitado, para fins do presente artigo, a 02 (dois) anos e meio, no máximo”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1993.

Nilo Batista